

Porque é que os praticantes desportivos têm de disponibilizar informação relativa à sua localização?

São várias as substâncias e métodos proibidos cuja deteção só é possível com a realização de **controles fora de competição**. Por isso, estes controlos são uma das estratégias mais importantes para garantir a proteção da saúde dos praticantes desportivos e para manter o desporto livre de práticas de dopagem. Para a sua realização é fundamental, no entanto, que as organizações antidopagem consigam localizar os praticantes desportivos que pretendem controlar.

A versão do **Código Mundial Antidopagem** que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2009, ao estabelecer o Sistema de Localização do praticante desportivo, criou um conjunto de novas regras para esse efeito. Destaca-se a obrigação, para determinados praticantes desportivos de alto nível competitivo, de comunicar à sua organização antidopagem um **período diário de 60 minutos**, durante o qual podem ser submetidos a controlos de dopagem num determinado local. Compete às organizações antidopagem selecionar quais os praticantes desportivos e as equipas sob a sua jurisdição que são integradas neste sistema, definindo assim o seu **Grupo Alvo**.

Em Portugal, a **Lei n.º 38/2012**, de 28 de agosto, com a redação que lhe foi introduzida pela **Lei n.º 93/2015**, de 13 de agosto, e a **Portaria n.º 11/2013**, de 11 de janeiro, alterada pela **Portaria n.º 232/2014**, de 13 de novembro, diplomas que asseguram a conformidade do regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto em Portugal com a última versão do Código Mundial Antidopagem, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2015, estabelecem atualmente as obrigações decorrentes da inclusão no Sistema de Localização dos praticantes desportivos da ADoP e no respetivo grupo alvo.

Não seria mais simples ter um contacto de telemóvel para localizar os praticantes desportivos, quando se pretende localizá-los para um controlo de dopagem?

Sem a informação relativa à localização, não seria muitas vezes possível aos **Responsáveis pelo Controlo de Dopagem (RCD)** da ADoP localizar os praticantes desportivos para a realização de controlos fora de competição. De acordo com a legislação em vigor, os controlos de dopagem têm de ser realizados **sem aviso prévio**, para evitar uma eventual manipulação das amostras. Esse facto afasta a possibilidade do recurso ao telemóvel para tentar localizar os praticantes desportivos.

Quais são os praticantes desportivos que têm de disponibilizar informação relativa ao Sistema de Localização?

São os praticantes desportivos que estão incluídos no grupo alvo de uma organização antidopagem (Organização Nacional Antidopagem ou Federação Internacional). Pode consultar a atual composição do **Grupo Alvo** da ADoP na área dedicada ao Sistema de Localização no sítio da ADoP na Internet: www.ADoP.pt → **ESPAD** → **Sistema de Localização** → **Grupo Alvo**.



Os praticantes desportivos que residem no estrangeiro devem enviar a informação relativa ao Sistema de Localização à ADoP?

Sim. Todos os praticantes desportivos notificados da sua inclusão no grupo alvo de praticantes desportivos da ADoP devem enviar a informação, **independentemente do local onde residem**. A ADoP tem a capacidade de realizar controlos de dopagem fora de competição no estrangeiro.

Caso um praticante desportivo seja notificado de que já não está registado no grupo alvo de uma federação internacional, como deve proceder?

Deve **informar a ADoP e sua Federação Nacional** desse facto, porque provavelmente cumprirá os critérios para vir a ser incluído no grupo alvo da ADoP.

Durante quanto tempo se deve enviar a informação relativa ao Sistema de Localização?

Até que a ADoP notifique o praticante desportivo de que já não está incluído no grupo alvo. Caso contrário, o praticante desportivo deve continuar a enviar essa informação trimestralmente à ADoP.

Pode delegar-se noutra pessoa o envio da informação relativa ao Sistema de Localização?

Sim, mas o praticante desportivo será sempre o **único responsável** pela informação enviada, ou por eventuais omissões ou atrasos no envio da mesma.

Qual é o nível de detalhe relativamente à informação a disponibilizar?

O praticante desportivo deve indicar, **para cada um dos dias do trimestre, um período de 60 minutos, associado a uma localização devidamente identificada**, onde permanecerá durante esse período disponível para ser eventualmente submetido a um controlo de dopagem fora de competição. No mínimo, terá de ser indicado **o local de residência permanente, os locais de treino habituais e os respetivos horários**, bem como o período de 60 minutos para cada um dos dias do trimestre. Se aplicável, deve também indicar **locais de residência temporária e/ou os planos de viagem e de competições previstos**, detalhando os respetivos locais de alojamento. Mesmo em viagem ou de férias, deve obrigatoriamente indicar o período de 60 minutos. Esta informação possibilita que um RCD possa localizar o praticante desportivo em cada um dos dias do ano. **É também fundamental atualizar atempadamente essa informação** sempre que se prevejam alterações.

Porque é necessário preencher e enviar à ADoP a Declaração de Autorização de Utilização de Dados Pessoais?

A legislação nacional relativa à proteção de dados pessoais obriga a que qualquer entidade que processe dados pessoais tenha de obter uma declaração que inclua as condições inerentes a esse tratamento e a respetiva autorização do titular dos dados. A declaração encontra-se disponível em www.ADoP.pt → **ESPAD** → **Sistema de Localização** → **Formulários e Instruções** e só tem que ser **enviada à ADoP uma única vez**, no início do envio da informação relativa ao Sistema de Localização.

Se está de férias ou a recuperar de uma lesão, o praticante desportivo deve continuar a enviar a informação relativa ao Sistema de Localização?

Sim, o período de 60 minutos associado a uma localização **terá sempre de ser comunicado**, porque a ADoP pode decidir realizar controlos de dopagem fora de competição nesses casos, em circunstâncias excecionais.

Como deve proceder nos dias de folga ou férias?

Deve indicar um período de 60 minutos e uma localização que, se corresponder à residência, deve ser assinalada com o código “**R**” no calendário do formulário de localização. Se estiver de férias, deve assinalar o período de 60 minutos com o código “**F**” no calendário do formulário de localização e deve recorrer ao e-mail slocalizacao@ipdj.pt ou a um **SMS** a enviar à ADoP (para o número **4242**) para identificar a localização em causa. Em alternativa, pode fornecer essa informação na **secção C** do formulário de localização, se já dispuser dessa informação no momento do respetivo preenchimento.

Nos desportos em que é difícil definir um local para o período de 60 minutos, por exemplo se os locais de treino podem variar em função das condições climáticas, como proceder?

O mais adequado será escolher um período de 60 minutos cedo pela manhã, ou à noite, e associar a esse período o seu **local de residência**. O período de 60 minutos pode ser definido entre as 6 horas e as 23 horas.

Com que frequência se deve disponibilizar a informação relativa ao Sistema de Localização?

A informação deve ser submetida trimestralmente:

1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março
(data limite de envio: 24 horas do dia 31 de dezembro);

2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho
(data limite de envio: 24 horas do dia 31 de março)

3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro
(data limite de envio: 24 horas do dia 30 de junho)

4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro
(data limite de envio: 24 horas do dia 30 de setembro)

Deve ser enviada a informação relativa ao Sistema de Localização mesmo se já terminou o prazo legal para o efeito?

Sim. O envio fora de prazo corresponde a um **eventual incumprimento** no âmbito do Sistema de Localização. No entanto, o envio fora do prazo **poderá ser considerado como uma falta menos grave** do que a ausência de envio, no âmbito de um eventual procedimento disciplinar.

Como se podem obter os formulários para submeter a informação à ADoP?

Os formulários estão disponíveis no sítio da ADoP na Internet, em: **www.ADoP.pt** → **ESPAD** → **Sistema de Localização** → **Formulários e Instruções**.

Os formulários para as modalidades individuais estão disponíveis em dois modelos, um que pode ser impresso para ser preenchido manualmente e outro que pode ser diretamente preenchido e enviado através do computador.

De que formas se podem enviar os formulários à ADoP?

Os formulários de localização podem ser enviados à ADoP recorrendo a uma das seguintes vias: E-mail: **slocalizacao@ipdj.pt** (limite 7 MB por mensagem); Fax: **21 797 75 29**, ou pelo Correio, para: **Autoridade Antidopagem de Portugal, Av. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário), 1600-190 Lisboa**.

É obrigatório assinar o formulário do Sistema de Localização?

A assinatura é dispensada **desde que o formulário seja enviado a partir do endereço de e-mail do praticante desportivo**, e que esse endereço seja como tal **registado no próprio formulário**, no campo disponível para o efeito.

Como se podem enviar alterações à informação prestada no formulário de localização?

Sempre que se verifiquem alterações à informação inicialmente prestada, estas **devem ser comunicadas à ADoP o mais rapidamente possível, e até 24 horas antes da sua verificação**. Essa informação deve ser enviada à ADoP preferencialmente por e-mail (**slocalizacao@ipdj.pt**). Não sendo possível o envio por esse meio, as atualizações devem ser remetidas à ADoP por qualquer das vias já acima indicadas.

Para alterações pontuais não é necessário o envio de um novo formulário, bastando a comunicação da alteração por escrito. Para alterações mais substanciais, é necessário o envio de um novo formulário.

Como se podem comunicar alterações de última hora à ADoP?

Consideram-se alterações de última hora as que ocorram nas próximas 24 horas. Nessas situações excecionais, pode ser enviada uma mensagem SMS por telemóvel para o número **4242** com o seguinte formato obrigatório:

ADoP - modalidade - nome do praticante desportivo - texto livre sobre a alteração

Atenção: As mensagens que não respeitarem o formato obrigatório não serão rececionadas pela ADoP! Não deve usar acentuação e deve limitar a dimensão da mensagem a 160 caracteres.

As mensagens corretamente enviadas receberão como resposta uma mensagem automática da ADoP, confirmando a sua receção.

Só é possível recorrer a este sistema no território nacional. No estrangeiro, recorra ao e-mail slocalizacao@ipdj.pt.

Quem pode aceder à informação relativa ao Sistema de Localização?

A informação relativa ao controlo de dopagem pode ser eventualmente cedida a entidades públicas e privadas que participem na luta contra a dopagem no desporto, desde que para tal sejam respeitadas as disposições da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (**Lei da Proteção de Dados Pessoais**) e que a entidade ou o país para onde sejam transferidos esses dados assegurem um nível de proteção adequado.

O artigo 5.6 do Código Mundial Antidopagem é muito claro quanto à confidencialidade a que está sujeita a informação relativa ao Sistema de Localização: *“Esta informação será mantida sob a mais estrita confidencialidade a todo o tempo; será utilizada exclusivamente para fins de planificação, coordenação ou realização de Controlos de Dopagem, fornecendo informação relevante para o Passaporte Biológico do Praticante Desportivo ou outros resultados analíticos de suporte a uma investigação a uma potencial violação de normas antidopagem ou para dar suporte a processos nos quais seja alegada uma violação de normas antidopagem; e será destruída quando deixar de ser relevante para esses fins, nos termos da Norma Internacional para a Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais.”*

O que sucede se for atribuído um eventual incumprimento ao Praticante Desportivo?

Verificado um **eventual incumprimento**, seja por **não ter enviado a sua informação relativa à localização dentro do prazo** ou por um **controlo declarado como não realizado**, o praticante desportivo receberá duas notificações. Num primeiro momento, é notificado pela ADoP do eventual incumprimento e é informado que tem a possibilidade de enviar à ADoP uma resposta por escrito, caso considere que a falta se deve a motivos atendíveis. A justificação será avaliada pela Comissão de Avaliação do Sistema Informação sobre a Localização (CASIL) da ADoP. A Comissão, composta por um jurista, um RCD e um ex-praticante desportivo de alto rendimento, avaliará os argumentos apresentados e emitirá um parecer para o Presidente da ADoP, que decidirá se os factos consubstanciam ou não um incumprimento. Num segundo momento, o praticante desportivo será notificado relativamente à decisão final do Presidente da ADoP quanto ao incumprimento.

Se o praticante desportivo não disponibilizar a informação relativa ao Sistema de Localização, ou se não comunicar atempadamente alterações à informação inicialmente disponibilizada, pode ser sujeito a sanções?

A omissão do envio dentro do prazo estabelecido, ou o envio de informação incorreta, por três vezes no espaço de **12 meses** consecutivos, sem justificação válida e após ter sido devidamente notificado pela ADoP em relação a cada uma das faltas, constitui uma violação de norma antidopagem cujo sancionamento está previsto na Lei: tratando-se de uma primeira infração, o praticante é sancionado com uma **suspensão da atividade desportiva por um período de 1 a 2 anos**.

O que sucede se o praticante desportivo não se encontrar no local que indicou durante o período obrigatório de 60 minutos e se durante esse período um RCD da ADoP o tentar controlar?

Ser-lhe-á atribuído um **controlo declarado como não realizado**, o que corresponde a um eventual incumprimento no âmbito do Sistema de Localização do Praticante Desportivo. Se o RCD tentar localizar o praticante desportivo fora do período de 60 minutos no seu local de treino, por exemplo, e não o encontrar, esse facto nunca será considerado como um controlo declarado como não realizado.

O praticante desportivo tem de permanecer no local que indicou para o período de 60 minutos durante todo esse período?

Sim. O RCD pode apresentar-se no local em qualquer momento dentro do período de 60 minutos. Se o praticante desportivo não for localizado, ser-lhe-á atribuído um **controlo declarado como não realizado**.

O praticante desportivo pode recusar submeter-se a um controlo de dopagem se o RCD o localizar num momento fora do período de 60 minutos que definiu?

Não. Uma recusa a um controlo de dopagem é uma **violação de norma antidopagem** grave. Ser notificado fora desse período para a realização de um controlo de dopagem é perfeitamente normal.

Só os praticantes desportivos que estão registados no Grupo Alvo são submetidos a controlos fora de competição?

Não, **qualquer praticante desportivo filiado** numa federação desportiva integrada no PNA (federações com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva) pode ser submetido a controlos de dopagem em competição ou fora de competição.

Como se pode obter mais informação sobre o Sistema de Localização?

Pode obter-se mais informação, nomeadamente sobre os direitos e obrigações que dele resultam para os praticantes desportivos registados no grupo alvo de praticantes desportivos no sítio da ADoP na Internet, em: **www.ADoP.pt** → **ESPAD** → **Sistema de Localização**, ou contactando diretamente a ADoP, ligando para o número **21 795 40 00**.



Versão atualizada em março de 2016